
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 519, DE 06 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Programa Família Acolhedora e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, Estado do Amazonas, faz saber que Câmara Municipal decreta e eu, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica instituído o Programa Família Acolhedora, vinculado à Secretaria de Assistência Social do Município de Itacoatiara (SEMAS), sob a responsabilidade da Gerência de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Art. 2º. O Programa Família Acolhedora atenderá às prerrogativas da Política Nacional de Assistência Social, sendo classificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, em que fica garantida a proteção integral à famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de ameaça, necessitando ser ao ser retirados do seu núcleo de convivência família e/ou comunitária.

Art. 3º. A família acolhedora caracteriza-se como uma alternativa de proteção às crianças e aos adolescentes que precisam, temporariamente, ser retirados de sua família de origem, mediante a concessão temporária de guarda e responsabilidade.

Art. 4º. O Programa Família Acolhedora tem como princípios:

I - o direito à convivência familiar e comunitária preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), evitando a ruptura dos vínculos com familiares e os prejuízos causados pela institucionalização;

II - o direito de crianças e adolescentes à convivência em núcleo familiar em que sejam asseguradas as condições para seu desenvolvimento, pois crianças e adolescentes são sujeitos em desenvolvimento e a convivência na família de origem é direito fundamental;

III - trabalhar as relações intrafamiliares e os vínculos afetivos entre as crianças e os adolescentes e seus familiares para compreender e sanar as causas que levaram ao acolhimento temporário em família acolhedora criando condições para o retorno da criança e do adolescente à sua família de origem.

Art. 5º. O programa Família Acolhedora tem como objetivos:

I - garantir às crianças e adolescentes proteção através de acolhimento familiar provisório em famílias acolhedoras;

II - oferecer apoio e suporte psicossocial às famílias de origem, facilitando sua reorganização e o retorno de seus filhos, devendo para tanto inclui-los em programas sociais diversos, inclusive nos de transferência de renda;

III - interromper o ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

IV - tornar-se uma alternativa ao abrigo e à institucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;

V - oferecer apoio psicossocial às famílias acolhedoras para execução da função de acolhimento.

Art. 6º. O programa atenderá crianças e adolescentes do Município de Itacoatiara, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, que estejam sendo vítimas de maus tratos, negligência, abandono e formas múltiplas de violência e que necessitem de proteção, observado o rito legal e sempre com determinação judicial.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá arregimentar parcerias com entidades e instituições, que atuem no sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, objetivando a implementação do Programa.

Art. 8º. O acolhimento por família acolhedora, no âmbito do Programa, será temporário e seu tempo de duração será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses caso haja necessidade, sempre por determinação judicial.

Art. 9º. Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe psicossocial do Programa, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

Parágrafo único. Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial.

Art. 10. A inscrição das famílias interessadas no acolhimento de crianças e adolescentes será gratuita e será feita mediante preenchimento da Ficha de Cadastro do Programa e apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- I - Carteira de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto;
- II - CPF;
- III - Certidão de casamento ou escritura ou declaração de união estável reconhecida em Cartório;
- IV - Comprovante de residência;
- V - Certidão negativa de antecedentes criminais;
- VI - Atestado de sanidade física e mental.

Parágrafo único. A inscrição da Família Acolhedora no programa será realizada pela equipe técnica do programa.

Art. 11. Poderão fazer parte do programa as pessoas com idade compreendida entre 25 (vinte e cinco) e 70 (setenta) anos de idade, que preencham os seguintes requisitos:

- I - residentes no Município de Itacoatiara;
- II - boas condições de saúde física e mental;
- III - que não tenham pendências judiciais criminais;
- IV - tempo disponível para a criança e/ou adolescente, capacidade de dar afeto e que mantenham uma relação harmoniosa no espaço do lar;
- V - estarem com os demais membros da família em comum acordo com o acolhimento;
- VI - parecer psicossocial favorável emitido pela equipe técnica do programa.

Art. 12. São deveres e direitos da família acolhedora:

- I - assegurar à criança e, ou, adolescente assistência material, educacional, espiritual, afetiva e de saúde;
- II - acolher, quando for o caso, grupo de irmãos para evitar a ruptura dos vínculos familiares;
- III - assinar o Termo de Adesão após emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no programa;
- IV - participar das capacitações e encontros a serem marcados pela equipe técnica;
- V - receber a equipe técnica do programa em visita domiciliar.

Parágrafo único. Fica resguardado à família acolhedora o direito de não conviver com a família de origem.

Art. 13. A equipe técnica do programa, no uso de suas atribuições, acompanhará sistematicamente as famílias acolhedoras, as crianças e adolescentes acolhidos e as famílias de origem.

Parágrafo único. O acompanhamento às famílias acolhedoras e às famílias de origem se dará por meio de:

I - visitas domiciliares e elaboração de Plano de Trabalho a ser preparado para cada família;

II - atendimento psicossocial aos envolvidos;

III - preparação e execução de encontros de acompanhamento a serem realizados com a presença das famílias envolvidas e das crianças e adolescentes acolhidos.

Art. 14. O programa institui o auxílio financeiro mensal e o valor do auxílio será regulamentado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§1º. O valor repassado pelo Município de Itacoatiara à família acolhedora, visa o custeio dos gastos relativos às necessidades dos acolhidos.

§2º. O auxílio financeiro será subsidiado pelo Município de Itacoatiara, através das rubricas financeiras da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme previsão na dotação orçamentária, bem como de doações e outras parcerias.

§3º. O pagamento do auxílio financeiro será feito mensalmente de acordo com as normas e procedimentos legais da Prefeitura de Itacoatiara.

§4º. A prestação de auxílio financeiro se encerrará ao final do acolhimento.

Art. 15. Os casos de inadaptação entre crianças ou adolescentes e familiares acolhedores identificados pelo programa serão, imediatamente, comunicados ao Juízo de Direito da Infância e Juventude, que poderá revogar a guarda, após ouvir a equipe do Programa e o Ministério Público, e encaminhar a criança ou o adolescente à uma nova família ou a um novo abrigo.

Art. 16. Em caso de reintegração à família de origem, por determinação judicial, a equipe técnica do programa acompanhará a família, por até 2 (dois) anos, após a reintegração.

Art. 17. A coordenação do Programa Família Acolhedora estará a cargo de um profissional da equipe técnica e contará com apoio dos demais profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 18. A equipe técnica do Programa Família Acolhedora será composta por:

I – Coordenador;

II – profissional de Psicologia;

III – profissional de serviço social;

IV – profissional de pedagogia;

V – assistente administrativo;

VI – outros profissionais ligados ao programa.

Art. 19. São atribuições da equipe técnica do programa:

I - cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras;

II - acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III - garantir apoio psicossocial à família acolhedora após a saída da criança;

IV - oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais da prefeitura e inclusão na rede socioassistencial do bairro;

V - acompanhar crianças, adolescentes e famílias de origem após a reintegração familiar por até dois anos;

VI - organizar encontros, cursos, capacitações e eventos;

VII - realizar a avaliação sistemática do programa e de seu alcance social;

VIII - enviar relatório avaliativo bimestral à autoridade judiciária informando a situação atual da criança ou adolescente, da família de origem e da família acolhedora.

IX - desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do programa.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 06 de março de 2023.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:

Marinildo Castro da Fonseca

Código Identificador: 5IGLK0J0X

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 20/03/2023 - Nº 3325. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>